



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.662

De 12 de Junho de 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR PARCERIAS PARA
ATENDIMENTO DE JOVENS EM
SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE
SOCIOECONÔMICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a instituir parcerias entre empresas, poder executivo municipal e instituições que desenvolvem projetos para jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. A parceria referida no caput deste artigo trata dos recursos recolhidos pelo poder público por penalidades aplicadas às empresas e destinados às instituições que desenvolvem projetos para jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º As empresas a que se refere o Art. 1º desta Lei são aquelas autuadas pelo poder executivo por penalidade cometida face ao desrespeito à legislação ambiental, urbanística e sanitária.

Art. 3º Os valores pecuniários advindos da penalidade multa por autuação do poder executivo às empresas por desrespeito à legislação ambiental, urbanística e sanitária serão aplicados em projetos e planos de trabalho voltados para o atendimento de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. Os projetos a que se refere caput deste artigo são os seguintes:

I - Atividades de reforço escolar;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- II - Atividades esportivas;
- III - Atividades culturais;
- IV - Participação em cursos profissionalizantes;
- V - Encaminhamento para estágio em empresas parceiras do projeto.

Art. 4º Os projetos e planos de trabalho a ser desenvolvidos pelas instituições deverão ter obrigatoriamente conteúdo, ações e atividades sobre questões de relevância à proteção ambiental, do meio urbano e de saúde.

Art. 5º As instituições referidas no Art. 1º desta Lei são aquelas devidamente reconhecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com seus respectivos projetos e planos de trabalho voltados para o atendimento de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional